



Autógrafo.

Comissão de .....

~~PARECER~~

Deliberação n.º 58, de 30 de novembro de 1955.

Art. 1.º - O horário para o funcionamento do comércio em geral, ficará regulado pelas disposições da presente Deliberação.

Art. 2.º - Terão o horário de 6 às 22 horas, diariamente, os bares, botiquins, bilhases, cafés, casas de frutas, charutarias, padarias, confeitarias, engraxates, garagens, hotéis, laticínios, pescarias, postos de gasolina, restaurantes e sorveterias.

Art. 3.º - Para os demais estabelecimentos fica estabelecido o seguinte horário:

I) - Quitandas e Açougues: das 5 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, em que funcionarão das 5 às 12 horas; aos sábados os açougues terão o seu funcionamento prolongado até às 18 horas.

II) - Os armazéns de líquidos e comestíveis funcionarão das 8 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados. Quando o feriado for anterior ou posterior ao domingo poderão abrir das 8 às 12 horas.

III) - Fazendas, calcados, armazéns



~~Comissão de~~.....

**PARECER**

exceto aos domingos e feriados.

IV) - As farmácias funcionarão diariamente, inclusive feriados, das 8 às 19 horas, com exceção dos domingos, em que obedecerão escala de plantão, que será organizada pela autoridade de Saúde Pública competente, podendo esses estabelecimentos comerciais atender em qualquer horário, em casos de emergência.

V) - As barbearias e cabeleireiros funcionarão das 8 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, sendo que aos sábados poderão funcionar até às 22 horas.

VI) - O comércio por atacado terá o horário das 8 às 18 horas, exceto aos domingos e feriados.

VII) - Os estabelecimentos não especificados funcionarão, exceto aos domingos e feriados, das 8 às 18 horas, excetuando os Bancos, em suas agências, que obedecerão ao horário regulado pela classe.

VIII) - Os depósitos de pão funcionarão, diariamente, das 6 às 18 horas, inclusive aos domingos e feriados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Secretaria — Sala das Comissões

~~Comissão de~~.....

~~PARECER~~

Art. 4º - Os bares, botecos, cafés e restaurantes, poderão funcionar fora dos horários regulamentares, nos limites do horário concedido pela polícia, mediante concessão de alvará especial.

Parágrafo único) - O alvará especial para funcionamento fora dos horários estabelecidos, será variável entre R\$ 100,00 e R\$ 500,00, de acordo com o comércio.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e barracas que negociarem com artigos carnavalescos, poderão funcionar durante a noite, nos quatro dias de Carnaval.

Art. 6º - As casas que venderem fogos de artifício nos dias 12, 13, 23, 24, 28 e 29 de Junho; as que venderem flores, girândolas, e corais nos dias 1º e 2 de novembro, bem como as que venderem artigos de Natal nos dias 22, 23, 24 e 25 de dezembro, poderão funcionar fora dos horários regulamentares, nesses dias, comerciando exclusivamente com artigos próprios a tais comemorações, funcionar sem requerer o alvará especial mencionado no parágrafo único do art. 4º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Secretaria - Sala das Comissões

Comissão de .....

~~PARECER~~

Art. 7.º - O comerciante que não observar o horário estabelecido na presente deliberação incorrerá em infração, sujeito a multa variável de R\$ 100,00 a R\$ 500,00.

Art. 8.º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, 30 de novembro de 1953.

gorn. ferns de Castro  
Presidente.

Sancionado.

Cachoeiras de Macacu, 7 de Dezembro de 1953  
Nils Ferreira Alves